



**Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos**

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2018
Processo nº 25000.481123/2017-17**

CADERNO DE QUESTIONAMENTOS Nº 4
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL**

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente caderno visa a elucidar os questionamentos advindos das licitantes em potencial, e respondidas com base no item 17.16 do edital

2. QUESTIONAMENTOS DO EDITAL

31º questionamento

Data: 04/06/2018

Solicitamos esclarecimento sobre a questão abaixo:

- *Entendendo que a campanha/estratégia a ser proposta pelas licitantes nascerá exclusivamente para o ambiente digital, e não será apenas uma replicação de uma campanha criada e produzida por agências offline, presume-se a importância da produção de fotos e vídeos para o alcance dos objetivos especificados no briefing. No edital em questão, os itens referentes a essas produções (fotos/vídeos) não apresentam a possibilidade de pagamento de cachês para modelos, atores e/ou influenciadores. Na descrição dos itens de vídeo, lê-se que "o custo deve prever a equipe e os equipamentos necessários para a produção do vídeo". Apesar disso, os itens incluídos são técnicos e não englobam modelos, atores e influenciadores. No item de foto still, a descrição é ainda mais direta: "Produção de fotografia, SEM MODELO." Com base nisso, perguntamos:*

Pergunta 1 - Se a proposta criativa prever participação de modelos, atores e/ou influenciadores digitais em vídeos e fotos para a campanha criada, é correto afirmar que os valores previstos na tabela de produtos e serviços englobam também os cachês desses profissionais?

RESPOSTA: Relativamente às propostas informamos que, para a avaliação e julgamento das propostas, serão considerados os produtos e serviços constantes na tabela de produtos e serviços. Vide item 7 do Briefing (Apêndice II-A).

Pergunta 2 - Caso negativa a resposta anterior, como o contrato preverá a contratação e remuneração desses profissionais?

RESPOSTA: No que concerne à execução do contrato, informamos que a contratação de modelos e atores e/ou influenciadores digitais poderá ser entendida como produtos e serviços essenciais, portanto, a contratada seguirá as recomendações dos itens 4.2.1.1, 4.2.2 e 4.2.2.1 do Projeto Básico, que tratam da execução de item não previsto, mas necessário à execução contratual.

32º questionamento

Data: 06/06/2018

- Apêndice II – Apresentação e Julgamento das Propostas Técnicas – Itém 1.6 (Quesito 3 – Relatos de Soluções de Comunicação Digital) – Está determinado que as licitantes devem apresentar os documentos, as informações e as ações e/ou peças de comunicação digital em caderno específico, orientação retrato, em formato A4.

Pergunta 1 – A diagramação deste caderno deve obedecer às mesmas regras previstas para o Quesito 1 quanto ao tamanho de fonte e margens, por exemplo? Ou essa formatação – respeitado o limite de três páginas para cada relato – fica à livre escolha de licitante?

RESPOSTA: Devem ser seguidas as orientações definidas no item 1.6 e seus subitens do Apêndice II.

Pergunta 2 – E quanto ao Quesito 2 (Capacidade de Atendimento). Sua diagramação deve obedecer às mesmas regras citadas acima ou fica à livre escolha da licitante?

RESPOSTA: Devem ser seguidas as orientações definidas no item 1.5 e seus subitens do Apêndice II.

33º questionamento

Data: 06/06/2018

Referente ao Edital de Concorrência N. 01/2018 _ Processo N. 25000.481123/2017-17, gostaria de gentilmente pedir os seguintes esclarecimentos:

PERGUNTA 1 - No Apêndice 1 – Produtos e Serviços Essenciais, os itens 1.3.6 (Diagnóstico de Saúde Digital de Marca) e 1.3.7 (Gestão da Rede de Influenciadores Digitais) falam respectivamente sobre análise e acompanhamento evolutivo de influenciadores mas, em nenhum momento, sugere que as eventuais agências executoras do plano de comunicação digital deverão contratá-los como parte do plano operacional sugerido. Ao mesmo tempo, o item 1.3.7, define como uma das atividades a “Indicação/sugestão de ações de comunicação ou relacionamento ou corretivas por clusters definidos no mapa”, dando a entender que as agências podem, ao invés de contratar, apenas sugerir que eventualmente se contratem influenciadores. Este entendimento está correto?

RESPOSTA: Vide item 7 do Briefing (Apêndice II-A). Convém esclarecer que, no tocante à execução do contrato, a contratação de modelos e atores e/ou influenciadores digitais poderá ser entendida como produtos e serviços essenciais, portanto, a contratada seguirá as recomendações contidas nos itens 4.2.1.1, 4.2.2 e 4.2.2.1 do Projeto Básico, os quais tratam da execução de item não previsto, mas necessário à execução contratual.

PERGUNTA 2 - No Anexo I – Projeto Básico, a cláusula 1.1.3 do Objeto descreve que “serão contratadas 03 (três) empresas de comunicação digital, doravante denominadas licitantes ou contratadas”. A cláusula 2.3.1 do Regime de Execução, Modalidade e Tipo de Contratação dita que “as empresas contratadas atuarão de acordo com solicitação do Ministério da Saúde, indistintamente e independentemente de sua classificação no certame, e não terão, particularmente, exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos no contrato”. A cláusula 2.3.2, por fim, define que “para a execução dos serviços e a seleção interna de que trata o art. 2º, § 4º, da Lei nº 12.232/2010, o Ministério da Saúde instituirá procedimento de seleção interna entre as contratadas, cuja metodologia será aprovada pela Administração”. Considerando que não haverá exclusividade entre as 03 (três) contratadas, independentemente de suas notas finais de classificação, qual seria a metodologia e os critérios usados para definir a divisão, volumetria e sazonalidade do serviços demandados?

RESPOSTA: O Ministério da Saúde instituirá procedimento de seleção interna entre as contratadas.

PERGUNTA 3 - No Anexo I – Projeto Básico, a Cláusula 5.2 da Execução Contratual é observado que a prestação dos serviços ora contratados está condicionada a “quantitativos suficientes de profissionais que deverão estar disponíveis para a execução dos produtos e serviços, objeto da contratação, e que, excepcionalmente, poderão ser alocados nas dependências do CONTRATANTE, por tempo determinado, de forma a atender as demandas com a qualidade e os prazo exigidos”. O que é possível entender como +.contratados sob regime CLT, independentemente da quantidade de serviço que será alocada para cada agência contratada?

RESPOSTA: O subitem 5.2.3 do Projeto Básico diz que a contratante proverá infraestrutura básica para prestação dos produtos e serviços que serão executados em suas dependências, quanto ao espaço físico e mobiliário.

Nesse sentido, os subitens 5.2 e 5.3 desse mesmo Projeto noticiam que as contratadas são responsáveis pelo provimento dos profissionais em quantidade suficiente para atender as demandas quando da execução contratual.

Dessa forma, não cabe à contratante quantificar os profissionais que as contratadas deverão disponibilizar para a execução dos produtos e serviços, tanto nas dependências das contratadas quanto nas da contratante, nem a forma de contratação.

34º questionamento

Data: 11/06/2018

- Gostaria de solicitar um pedido de esclarecimento sobre a concorrência 01/2018, que possui como objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital.

Pergunta 1 - Considerando que o edital não prevê a obrigatoriedade de representante credenciado durante a sessão, entende-se que é possível apenas entregar os envelopes, não sendo necessário ter representante. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Em que pese o edital não traga a obrigatoriedade da figura do representante, o item 3.2.1- estabelece: in verbis: *"No ato da entrega dos envelopes com Documento de Habilitação e as Propostas Técnicas e de Preços, o representante da licitante apresentará à CEL o documento que o credencia a participar deste certame, juntamente com seu documento de identidade de fé pública."*

Pergunta 2 - Quanto a documentação de habilitação, quando se diz caderno específico, qual o padrão que deve ser adotado para isso? As páginas podem ser numeradas a mão (caneta preta)? Caso algumas páginas já tenham sua própria sequência original, as mesmas ficarão com dois números sequenciais?

RESPOSTA: Nesse sentido, o edital estabelece em seu item 4.2.2 que, *"Os Documentos de Habilitação, deverão ser em caderno específico, com suas páginas numeradas sequencialmente, na ordem em que figuram neste Edital. " Quanto ao padrão específico, o licitante deverá apresentar " caderno único" contendo todos os documentos de habilitação.*

Pergunta 3 - Quais os critérios utilizados para cálculo do valor da garantia, considerando que não há um valor fixo mensal?

RESPOSTA: os critérios são os estabelecidos no item 13.1 do edital: *" No prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia de execução contratual equivalente a 5%(cinco por cento) do valor do contrato, afim de assegurar a sua execução(...)"* definido no art. 56 §2º da lei 8.666/90.

Pergunta 4 - Existe uma previsão de quantitativo a ser solicitado mensalmente?

RESPOSTA: A critério da Administração Pública, será demandado conforme necessidade pontuais.

Pergunta 5 - Quanto ao que se refere a estruturas administrativas habilitadas e quantitativos suficientes de profissionais para desenvolvimento dos serviços, existe quantitativo mínimo de profissionais?

RESPOSTA: Não, desde que suficiente para execução dos produtos e serviços contratados, nos termos dos subitens 5.2 e 5.3 do Projeto Básico, Anexo I do Edital 01/2018, e do subitem 1.5.2, do Apêndice II.

Pergunta 6 - Quanto ao que se refere às especificações diferenciadas: quais os tipos de perfis técnicos exigidos? Há um perfil "mínimo" que deve ser obedecido?

RESPOSTA: O item 1.5 – Quesito 2 – Capacidade de Atendimento, descreve que cabe à licitante apresentar essas informações, conforme se vê do subitem 1.5.2, letra "b" do Apêndice II.

35º questionamento

Data: 06/07/2018

Proponente do certame acima, tempestivamente solicita os seguintes esclarecimentos:

Pergunta 1 - No Quesito 3- Relatos de Solução de Comunicação Digital - entendemos que uma peça de identidade visual criada para o Facebook (Layout) e uma peça de identidade visual (layout) criada para o Instagram configuram-se como duas ações de comunicação digital. Estamos corretos em nosso entendimento?

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

36º questionamento

Data: 05/07/2018

PERGUNTA 1 - No Relato de Soluções de Comunicação Digital, está previsto em seu item 1.6 (apresentação de julgamento das propostas técnicas), que as peças de comunicação não poderão ter informações marcas ou sinal que possibilite a identificação da autoria. Entendemos, nesse sentido, que a inserção de logomarca em peça de comunicação ou a informação em forma de texto que cite algum cliente da empresa proponente, pode caracterizar identificação do concorrente. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: O item 1.6 – Quesito 3 faz parte do Envelope nº 4, cujo conteúdo é identificado.

O subitem 1.6.1 trata do cuidado que as licitantes devem ter para que o conteúdo do Quesito 3 não traga informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro

elemento que conste do Envelope nº 2 (Plano de Comunicação Digital – Via Não Identificada) que possibilite a identificação de autoria deste antes da abertura do Envelope nº 3.

PERGUNTA 2 - O mesmo item, (1.6) informa que a apresentação do relato deverá ser feita em papel A4. Entretanto, o item 1.6.3 orienta que na versão impressa poderá ser utilizado os formatos A3 e A4. Portanto, gentilmente perguntamos qual formato é permitido por essa licitante?

RESPOSTA: Depreende-se da leitura dos referidos subitens que é permitido tanto um quanto outro formato de papel.

O permissivo constante do subitem 1.6.3, inciso II, visa proporcionar às licitantes a faculdade de escolher a melhor forma de apresentar as soluções de comunicação digital por elas empreendidas.

Vale lembrar que o subitem 1.6 refere-se às regras do Quesito 3 como um todo, ao passo que o subitem 1.6.3 refere-se especificamente às regras para apresentação de ações e/ou peças de comunicação digital, as quais serão incluídas no relato.

37º questionamento

Data: 11/07/2018

PERGUNTA 1 - Gostaria de verificar se seria possível recebermos de forma resumida todos os "Esclarecimentos" e "Respostas" enviadas em relação a este certame.

No portal "Compras Net" estão registrados 16 documentos, mas os mesmos não encontram-se cadastrados com a numeração sequencial, gerando dúvidas em relação ao conhecimento de todos.

RESPOSTA: Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos pela Comissão Especial de Licitação em até 5 (cinco) dias úteis que antecedem a data de apresentação das Propostas. Vide subitens 17.16 ao 17.16.5.

Também estarão dispostos no sitio <http://portalms.saude.gov.br/licitacoes-e-contratos>.

PERGUNTA 2 - No item 1.6 Quesito 3 - Relatos de Soluções de Comunicação Digital:

(I). Constitui de um caderno específico?

RESPOSTA: De acordo com item 1.6 do Apêndice, a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as ações e/ou peças de comunicação digital que constituem o quesito, em caderno específico.

(II). As peças são colocadas na sequência dos relatos?

RESPOSTA: O Apêndice II permite a inclusão de até duas ações e/ou peças de comunicação digital em cada relato, mas não dispõe em qual posição devem ser colocadas. Vide subitem 1.6.3.

(III). Deverá ser assinada pelo representante da agência e pelo cliente?

RESPOSTA: O caderno que formará o Quesito 3 deverá obedecer às regras constantes no item 1.6 do Apêndice II, dentre elas a rubrica em todas as páginas e assinatura na última por quem representa a licitante.

Apenas os 2 relatos serão referendados e assinados pelo respectivo cliente. Vide subitens 1.6.2 e 1.6.2.1.

38º questionamento

Data: 18/07/2018

PERGUNTA 1. O edital menciona que o caderno do Plano de Comunicação deverá conter até 15 páginas o Raciocínio Básico, a Estratégia de Comunicação Digital e a relação (item "a") da Solução de Comunicação Digital, deixando claro que os exemplos devem ser apresentados separadamente. No entanto, o Plano de Implementação não é mencionado como parte ou não do caderno. Perguntamos se o Plano de Implementação poderá ser parte do mesmo caderno mencionado ou se deverá compor um caderno adicional.

RESPOSTA: O Subquesito 4 - Plano de Implementação faz parte do Quesito 1 - Plano de Comunicação Digital, logo, integram o mesmo caderno. Vide item 1.1 do Apêndice II.

PERGUNTA 2. O item 1.2.3 do Apêndice II "Apresentação e Julgamento das Propostas Técnicas" é o único que se refere à formatação do Plano de Implementação. É correto entendermos que, para o Plano de Implementação, não há limite de número de páginas e que é livre a escolha de fontes e tamanhos de fontes conforme afirma o item II?

RESPOSTA: Os textos do Subquesito 4 - Plano de Implementação, não têm limitação quanto ao número de páginas, conforme se vê do subitem 1.2.7 do

Apêndice II. Todavia, pelo fato desse subquesto fazer parte do Quesito 1 e integrar o mesmo caderno, a formatação, neste particular, deve obedecer ao disposto no subitem 1.2 do Apêndice II.

As exceções trazidas pelos subitens 1.2.3 e 1.2.3.1 dizem respeito tão-somente aos gráficos, quadros, tabelas ou planilhas que podem integrar o referido subquesto.

PERGUNTA 3. Para o cômputo das ações e/ou peças, o edital estabelece que variações de formato serão consideradas novos exemplos. Em vista disso, perguntamos:

- Se uma mesma ação contar com posts diferentes em redes sociais contendo desdobramentos de uma mesma mensagem, serão contados como única ação ou como a quantidade de posts exemplificados?

RESPOSTA: Pela alínea 'b' citada na mensagem, quando tratar-se de peças sequenciais para repassar uma única mensagem, as peças serão consideradas como 1 exemplo. Já a alínea 'a' diz que as peças com mensagens e formatos diferenciadas serão consideradas, cada uma, 1 exemplo diferente. Dessa forma entendo que a pergunta também não deixa clara a situação, pois os "desdobramentos" podem referir-se a conteúdos distintos, sobre uma mesma temática.

- Um enxoval para redes sociais que em conjunto contenha header, avatar e quaisquer outros elementos de identidade visual pode ser considerado 01 exemplo em seu conjunto ou terão seus itens contatos separadamente?

RESPOSTA: Cada elemento de identidade visual será considerado um item e serão contados separadamente.

- O Key Visual da campanha pode ser apresentado como 01 dos exemplos ainda que não configure especificamente peça ou ação?

RESPOSTA: Os exemplos previstos no edital referem-se a ações e/ou peças, então o key visual seria um exemplo, pois corresponde ao conceito visual. Assim, serão considerados como uma única peça. Vide subitem 1.3.3.4 do Apêndice II.

- Uma ação que envolva interações em chat com o envio de peças visuais diluídas no bate-papo, por serem uma linguagem adequada ao tipo de comunicação, poderia ser considerado 01 exemplo por possuir o aspecto sequencial disposto no item 1.3.3.4 "c"

RESPOSTA: os exemplos previstos no edital referem-se às ações e/ou peças, então a interação é 1 exemplo e cada peça encaminhada é 1 exemplo. Vide subitem 1.3.3.4.

PERGUNTA 4. Na Estratégia de Comunicação Digital, item b, que elenca uma série de elementos a serem explicitados, é necessário seguir a ordem disposta no item ou o concorrente é livre para organizá-los desde que não deixe de contemplar cada um deles?

RESPOSTA: Eventual resposta a essa pergunta já faz parte da estratégia a ser desenvolvida pela licitante.

PERGUNTA 5. Podem ser utilizados intertítulos ou subtítulos ao longo do Plano de Comunicação Digital?

RESPOSTA: A forma para apresentação do Plano de Comunicação consta no subitem 1.2 do Apêndice II, e, especificamente na letra “e”, admite-se o uso de títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos.

39º questionamento

Data: 23/07/2018

PERGUNTA 1 - Outros questionamentos foram feitos sobre a presença de influenciadores NA PROPOSTA TÉCNICA A SER APRESENTADA CONFORME O BRIEFING, mas em nenhum deles ficou claro se os valores referentes a contratação desses profissionais devem estar inseridos na verba destinada para o exercício (R\$ 6.000.000,00). Gostaria de reforçar que NÃO estamos nos referindo à execução do contrato. Diante disto, será possível considerar investimentos nesse tipo de contratação na proposta técnica?

RESPOSTA: Não. Para o correto entendimento desse questionamento é suficiente o cotejo analítico entre o que dispõe expressamente o Briefing no segundo parágrafo do item 7, e o contido nos subitens 4.2.2 e, principalmente, 4.2.2.1 do Projeto Básico.

PERGUNTA 2 - É correto entender que a versão digital do relato de soluções de comunicação, não pode conter nenhuma outra peça além das duas apresentadas na versão impressa?

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 3 - Ainda sobre o relato, na apresentação digital, podemos colocar links do vídeo desenvolvido?

RESPOSTA: Para o cômputo das ações e/ou peças, o edital estabelece que deverão ser apresentados apenas 2 exemplos.

40º questionamento

Data: 23/07/2018

PERGUNTA 1 - No Apêndice II do Edital de Licitação, foi determinado o seguinte:

"1.3.3.3 - Os exemplos de ações e/ou peças de comunicação digital que trata a linha "b" do subitem 1.3.3 estão limitados a 10 (dez), independentemente de seu tipo ou de sua característica e poderão ser apresentados sob a forma de:

- a) roteiros, storyboards e leiautes impressos;
- b) animados ou animatics;
- c) "monstros" ou leiautes eletrônicos

1.3.3.3.3 - Nos 'monstros' ou leiautes eletrônicos poderão ser inseridos todos os elementos de referência da ação e/ou peça de comunicação digital, como navegabilidade, funcionalidade, imagens em movimento, trilha sonora, voz de personagens e locução."

Dessa forma, entendemos que monstro pode ser considerado como qualquer material de vídeo, incluindo filmagens e captação de imagem em movimento enquanto leiautes eletrônicos são a simulação de navegabilidade e usabilidade de qualquer material eletrônico/digital. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

41º questionamento

Data: 23/07/2018

PERGUNTA 1 - No Quesito 1.3.3.3 do Anexo II do Edital, onde trata das peças de /ações, podemos considerar que 04 cards para Facebook, com artes diferentes, mas dentro de uma mesma estratégia visual, onde uma arte é sequência da outra, podem ser considerados uma ação ou peça?

RESPOSTA: Quando tratar-se de peças sequenciais para repassar uma única mensagem, como o carrossel, as peças serão consideradas como 1 exemplo. Já as peças com mensagens e formatos diferenciados, postados separadamente, serão consideradas, cada uma, 1 exemplo diferente.